

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.962, DE 2001**

“Dispõe sobre a realização de perícias no caso de crimes contra os costumes”.

**Autor:** Deputado ROBERTO JEFFERSON

**Relator:** Deputado VILMAR ROCHA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Roberto Jefferson, pretende estabelecer que nos casos de crimes contra os costumes em que deva ser realizada perícia médica, possa esta ser feita por médico de livre escolha da vítima. Neste caso o laudo seria apresentado na ocasião da apresentação de notícia do crime. O médico escolhido pela vítima ou seu representante legal, assinaria posterior termo de ratificação de laudo e prestaria compromisso. Havendo necessidade, o juiz poderia designar perito oficial.

Argumenta com o constrangimento a que a vítima tem de se submeter, seja ao solicitar o ofício de encaminhamento na delegacia, quanto na entrevista e exame com o médico.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposta.

No que respeita à constitucionalidade, o exame da Proposta demonstra a inexistência de qualquer vício. Foram observados os dispositivos constitucionais relativos, respectivamente, à competência para legislar (art. 22, I) e para iniciar o Processo Legislativo (art. 65).

A mesma conclusão chegamos ao analisar os aspectos de juridicidade, eis que o Projeto de Lei não atrita contra Princípios Gerais de Direito ou contra os Princípios Informativos do nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa não está em consonância com as regras ditadas pela LC 95/98.

Quanto ao mérito, em que pese os objetivos até bem fundamentados que devem ter inspirado o autor do PL, é de se levar em conta aspectos outros, na apreciação da alteração proposta.

Nos termos do Código de Processo Civil (art. 421, da Lei nº 5.869/73) o perito é nomeado pelo juiz, entre pessoas de destacados conhecimentos técnicos ou científicos. O aspecto relevante na escolha são os conhecimentos profissionais na área a ser elaborado o laudo. Além disso os peritos, até por força do contínuo exercício da profissão, obedecem, no desenvolvimento de seu trabalho, procedimentos concebidos a priori, fato que lhes dá cunho de uniformidade, assegurando maior abrangência e certeza ao laudo.

O médico da vítima, pode eventualmente, por força das contínuas consultas nela realizadas, influenciar-se até inconscientemente pelo dano sofrido pela cliente, distorcendo seu parecer.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.962, de 2001, e, no mérito por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA  
Relator